



**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Faculdade de Direito  
Programa de Pós-graduação em Direito**

**PORTARIA n.º 4/2025-PPGD/UERJ, de 18 de agosto de 2025.**

**Cria e define as competências do  
Núcleo de Diversidade e Inclusão.**

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve:**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Diversidade e Inclusão (“NDI”) do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, com a finalidade de propor, acompanhar e apoiar ações de promoção da diversidade, inclusão e equidade no âmbito do Programa.

§ 1º O núcleo será composto pela Coordenadora do PPGD-UERJ, pela Professora Juliana Cesário Alvim Gomes, pelo Professor Vitor Almeida, pelo Professor Wallace Corbo e pela Professora Jane Reis Gonçalves Pereira, que o presidirá.

§ 2º O núcleo será permanente e seus membros serão substituídos por pedido próprio ou por portaria da Coordenação.

§ 3º A participação no NDI será considerada atividade acadêmica relevante, não remunerada.

Art. 2º O NDI terá natureza promocional, educativa e consultiva, cabendo-lhe:

I – propor e desenvolver iniciativas de formação, sensibilização, organização de eventos e produção de publicações voltadas à promoção da diversidade, inclusão e equidade;

II – colaborar para a construção de um ambiente acadêmico plural, com atenção especial a dimensões de raça, gênero, classe, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, territorialidade e outras dimensões da diferença;

Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, sala 7141, bloco F, 20550-900, Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 2334-0557 E-mail: secretariappgduerj@gmail.com  
www.ppgduerj.com

III – apoiar práticas de inclusão nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, seleção e avaliação;

IV – contribuir para o aprimoramento das políticas institucionais de acesso e permanência de estudantes e docentes em situação de vulnerabilidade ou sub-representação;

VI - manifestar-se quando provocado pela Coordenação do Programa a respeito de questões relacionadas à sua atribuição.

Art. 3º O NDI poderá convidar, conforme a natureza dos temas discutidos, discentes, egressos(as), técnicos administrativos e representantes da sociedade civil para colaborar com suas atividades.

Art. 4º As deliberações do NDI terão caráter propositivo e serão encaminhadas à Coordenação do Programa para análise e eventual implementação.

Art. 5º Cabe a todos os docentes credenciados no PPGD-UERJ informar permanentemente ao NID as atividades desenvolvidas que tiveram por objetivo promover a diversidade e a inclusão, cabendo ao NID relatar, ao final de cada ano, o que foi realizado pelo programa.

Parágrafo único. A falta de prestação de informações sobre as atividades, quando houver, pode acarretar o não credenciamento do professor para o ano seguinte.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.



**Gisela Sampaio da Cruz Guedes**

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito  
Faculdade de Direito da UERJ  
Matrícula n.º 35770-7